

CONCORRÊNCIA nº 003/2017 – R e e d i ç ã o

Objeto. contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção e adequação de Prédios Públicos no Município de Camaçari – Bahia

Uma Pretensa Licitante questionou:

Verifica-se em diversas passagens do Edital da **Concorrência nº 003/2017**, a indicação específica de Divisórias da **marca “Divilux”**. A título de exemplo podemos citar o item 8.2.4 (c.1) – **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, bem como nos **subitens** 1.2.8, 1.7.4, 1.7.5, 1.7.7 da planilha MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Como se sabe, o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável [...] e o seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido “**sem indicação de marca**”.

Sendo assim, questiona-se através deste pedido de esclarecimento se a indicação da **marca “Divilux”** nos itens do edital supracitado é uma mera referência/parâmetro, podendo ser substituída por outras divisórias “**equivalentes**” ou “**similares**”?

Resposta: consta na planilha orçamentária inclusa no edital, no projeto básico e na planilha orçamentária no formato excel, disponibilizados no portal de compras as descrições para os itens: 1.2.8; 1.7.4; 1.7.5 e 1.7.7 como segue:

1.2.8 - DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO DIVILUX.

1.7.4 - DIVISÓRIA - PAINEL COM VIDRO, E=40MM, COM PERFIS EM ALUMÍNIO, DIVILUX OU SIMILAR - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO.

1.7.5 -DIVISÓRIA DIVILUX (PAINEL CEGO), E=40MM, COM PERFIS EM ALUMÍNIO OU SIMILAR - FORNECIMENTO.

1.7.7 - PORTA PARA DIVISÓRIA DIVILUX.

Logo, à exceção do item 1.7.7 "PORTA PARA DIVISÓRIA DIVILUX", as especificações seguem o que recomenda a lei de licitações 8.666/93. Para o item 1.7.7 solicitamos considerar "PORTA PARA DIVISÓRIA DIVILUX ou SIMILAR", pois estas deverão ser fornecidas guardando similaridade com as divisórias.

Por fim, **considerar** para o subitem c.1 da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" a seguinte descrição:
"Fornecimento e assentamento de divisórias 2.250m²"

Uma Pretensa Licitante questionou:

Nas exigências mínimas para o atestado de capacidade técnica, pede que o mesmo tenha revisão de cobertura de fibrocimento. O item está com a unidade em m, a unidade a ser adotada não seria m²?

Resposta: correto - a unidade a ser adotada será m².

Camaçari, 23 de janeiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação - Compel

Manoel Alves Carneiro

Presidente em exercício